

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. CAROLINE DE TONI)

Revoga a Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012, que declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na sua obra, Paulo Freire preocupou-se tão somente discutir formação política e relegou a segundo plano os verdadeiros desafios da educação. O autor pouco se dedicou a analisar e oferecer caminhos aos docentes sobre recursos da ciência pedagógica, capazes de instrumentalizar as práticas em sala de aula e garantir conhecimento específico para o exercício do trabalho docente.

As evidências demonstram que o enfoque excessivo na formação política do aluno, a que recorrem muitos cursos de graduação e de pós-graduação inspirados em Paulo Freire, não tem oferecido respostas às deficiências da educação nacional.

Paulo Freire era adepto da teoria marxista e da sua aplicação na educação por meio da chamada “pedagogia do oprimido”- teoria essa de larga aplicação na educação nacional, desvirtuando a sua finalidade essencial para convertê-la na mera defesa de uma ideologia.

Contudo, os alunos brasileiros mantêm níveis baixíssimos de aprendizagem nas avaliações nacionais e internacionais. Sequer conseguimos alfabetizar as crianças no início do ensino fundamental para que possam seguir com êxito os sucessivos anos de vida escolar.

A vigência e manutenção de uma norma legal com esse teor sugere que se deva privilegiar um conjunto de ideias pedagógicas em detrimento de outras, quando os enormes desafios do nosso sistema educacional exigem olhares múltiplos e abordagens diferenciadas.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 206, inciso III, prevê como um dos seus princípios o “pluralismo de ideias e concepções pedagógicas”, razão pela qual não é adequado ter um patrono para a educação brasileira estabelecido por lei federal, sob pena de violar-se a Carta Magna.

A educação deve ser apartidária para que os estudantes possam desenvolver seus próprios conceitos e pensarem de forma livre, sem amarras ideológicas.

Por esse motivo, é inconcebível que se adote determinado pensador como Patrono ou determinada linha ideológica como norteadora da Educação Brasileira.

Assim, certa da importância desse projeto de lei, conto com o apoio irrestrito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI